



Processo nº 25.845-8/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 19-5-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 99/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.845-8/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.914/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I)** conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 052/2019, formulada pela empresa Ekipsul Comércio de Produtos e Equipamentos Eirelli - EPP, por intermédio do seu sócio administrador Sr. Filipe Borella Costacurta, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, neste ato representada pelos procuradores Rony Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972/O, Seonir Antônio Jorge - OAB/MT nº 23.002/B, Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788 e Michael Cézar Barbosa Costa - OAB/MT nº 19.131/E, sendo a Sra. Verediana Paganotti - secretária municipal de Educação, Esporte e Cultura, neste ato representada pelos procuradores Rony Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972/O e Andressa Santana da Silva Munhoz - OAB/MT nº 21.788, em virtude da irregularidade constatada no Pregão Eletrônico nº 52/2019, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, **II) RECOMENDAR** à atual gestão que doravante abstenha-se de incluir nos editais especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que direcionem a compra de bens a determinada marca, fazendo uso, sempre que possível, do Catálogo de Materiais e Serviços elaborado por este Tribunal, com vistas a padronização das aquisições, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas